



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## **REGULAMENTO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 1837.**

**Regulamenta a Lei nº 05 de 22/12/1836 sobre Impostos de pedágios, relacionados aos que transitam pelas estradas que desta Província se dirigem para a de Goiás ou para Bolívia.**

*Ementa inserida pelo IMPL.*

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Província de Mato Grosso em conformidade da Resolução d'Assembléa Legislativa Provincial numero 1º de 20 de Dezembro de 1836. Ordena que na execução da Lei nº 5 de 22 do dito mez e anno se observe o seguinte.

### **Regulamento**

#### **Artº. 1º**

A cobrança do Imposto estabelecido pela Lei nº 5 de 22 de Dezembro de 1836 sobre os que transitão pelas estradas, que desta Província se derigem para a de Goiaz ou para Bolivia, verificar-se-ha, pelo que toca a 1ª no logar em que se acha situada a Fazenda de nominada curral dos veados pertencente a Joaquim da Silva Prado, e pelo que respeita a 2ª na Povoação de Casalvasco.

#### **Artº. 2º**

Para a fiscalização e cobrança do dicto Imposto haverá em cada uma dessas Barreiras um Administrador nomeado pelo Governo sobre proposta da Estação das Rendas Provinciaes, e um Escrivão nomeado por esta sobre proposta do Administrador.

#### **Artº. 3º**

Immediatamente que os Guardas, que devem ser conservadas nas Barreiras fizerem aviso da aproximação dos viandantes os Administradores irão com seus Escrivães tomar conhecimento do nº de pessoas e dos animaes muares, e cavallares, carregados, de montaria ou descarregados que se deregirem a passar por ellas, e feita a conta cobrarão no mesmo acto a total importancia do imposto.

#### **Artº. 4º**

Ninguem poderá passar por ellas, sem que primeiro pague o imposto. Si ocorrer alguma duvida sobre a obrigação, ou quantitativo do pagamento, ella será resolvida por decisão do Administrador, ficando salvo ao contribuinte o recurso a Estação das Rendas Provinciaes para a restituição da quantia paga, quando illegal. No caso de resistencia o Administrador usando da força, que cada um delles terá a sua disposição aprehenderá animaes ou cargas do que resestir, sufficentes para o pagamento, e conforme forem as circustancias as prenderá inflagrante, e os remetterá a presença da Autoridade competente com informação circunstanciada do facto, a qual prestará tambem a Estação das Rendas Provinciaes para ser presente ao Governo. Somente os habitantes da Província, que de seus estabelecimentos situados dentro della passarem pelas Barreiras em viagem para outros ponto da mesma são exemptos do imposto.

#### **Artº. 5º**

A diversa importancia que os Administradores das Barreiras devem arrecadar pela passagem das pessoas, e dos animaes, é especificada pelos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da sobredicta Lei.

#### **Artº. 6º**

Em cada Administração haverá um livro de receita onde esta será lançada segundo o modello juncto a este Regulamento; no fim de cada mez os Administradores remetterão á Estação das Rendas Provinciaes copia de toda a excripturação da Receita do mez extrahida delle pelo mesmo methodo de sua excripturação.

#### **Artº. 7º**

Os Administradores nomearão quem substitua os Escrivães em suas faltas, e nas d'aquelles este os substituirão devendo desde entaão como Administradores nomear Escrivãos interinos, dando-se em qualquer dos casos parte a Estação das Rendas Provinciaes.

#### **Artº. 8º**

Os Administradores terão a seu cargo os dinheiros cobrados pela passagem das Barreiras, e farão delles remessa a Estação das Rendas Provinciaes em conformidade das Ordens que da mesma receberem.

#### **Artº. 9º**

Perceberão os Administradores a commissão de 12 por 100, e os Escrivães a de 5 do que arrecadarem: estas commissões poderão ser alteradas pela Estação das Rendas Provinciaes precedendo approvação do Governo conforme for de justiça.

#### **Artº. 10**

Os Administradores tem restricta obrigação de informar circunstanciadamente ao Governo por intermedio da Estação das Rendas Provinciaes a cerca das defraudações que possa soffrer o imposto a seu cargo, ou por que os contribuintes procurem desvios para não passarem pelas Barreiras, ou por que consigão illudir a vigilancia destas: informarão tambem a cerca de todas as providencias que julguem necessarias para a boa fiscalisção e cobrança do imposto.

Palacio do Governo em 28 de Setembro de 1837.

**José Antonio Pimenta Bueno**

o a que se refere o Regulamento acerca das Barreiras estabelecidas nas estradas de terra da Provincia em conformidade da Lei de 22 de Dezembro de 1836.

| Dia | Objectos<br>sugeitos a<br>taxas                                                                                                                                                                                                                          | Animaes muares<br>carregados a 320 |             | Animaes Cavallares<br>carregados a 200 |             | Animaes muares ou<br>Cavallares<br>descarregados a<br>160 |             | Animaes muares e<br>Cavallares<br>montados a 200 |             | Pessoas a pê a 40 |             | Total<br>importancia |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|----------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|-------------|-------------------|-------------|----------------------|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                          | Seu<br>nº                          | Importancia | Seu<br>nº                              | Importancia | Seu<br>nº                                                 | Importancia | Seu<br>nº                                        | Importancia | Seu<br>Nº         | Importancia |                      |
| 28  | Recebido de<br>F. Tres mil e<br>quatro centos<br>reis<br>importancia<br>das sua<br>passagem,<br>cometiva, e<br>animaes como<br>em frente<br>consta.....<br>(Rub. do<br>Collector)<br>(Rub. do<br>Escr.)<br>(Rub. do<br>Pssageiro q.do<br>saiba escrever) | 5                                  | 1\$600      | 2                                      | \$400       | 2                                                         | \$320       | 5                                                | 1\$000      | 2                 | \$080       | 3\$400               |